



EXMO. DR. SR. JUIZ DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

Autos Incidentes ao Processo n.º 1087395-33.2025.8.26.0100

G:\Drives compartilhados\5.10.4.Insolv Falências\Empresas\Lions Intercâmbio Ltda. (Rodrigo)\1 - Falência\Falência – Relatório Inicial Falimentar.docx

BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, neste ato representada por seus sócios administradores adiante assinados, com escritório profissional no endereço abaixo impresso, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada nos autos de **AUTOFALÊNCIA** requerida por **LIONS INTERCÂMBIO LTDA.**, vem à presença de V. Exa., apresentar, com fulcro na alínea “e”¹, do inciso III, do art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, o seu

RELATÓRIO INICIAL

apontando, para tanto, todos os fatos que conduziram à situação de falência, bem como atos e diligências realizados pela AJ a fim de buscar bens passíveis de arrecadação e levantar o passivo, tudo visando o bom e regular andamento deste feito falimentar. A saber:

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: III – na falência: e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;





A **LIONS INTERCÂMBIO LTDA.** (CNPJ n.º 28.200.071/0001-5), em 25/06/2025, requereu sua autofalência, alegando que acumulou passivo superior a R\$ 8,4 milhões em razão de cancelamentos contratuais e reembolsos em massa, decorrentes das alterações na política migratória canadense.

Sustentou que a insegurança jurídica do país e a queda drástica nas vendas comprometeram o fluxo de caixa, agravado por sucessivos empréstimos bancários. Afirmou, ainda, que para manter as operações passou a custear contratos antigos com recursos de novos clientes, configurando uma ciranda financeira insustentável, de modo que a continuidade das atividades se tornou inviável, impondo-se a decretação da falência.

O d. Juízo, inicialmente, intimou a Requerente a juntar índice remissivo dos documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 105 da Lei n.º 11.101/2005 (fl. 2432), providência cumprida às fls. 2434/2447.

Por meio da r. sentença de fls. 2448/2455, foi decretada a falência da Lions Intercambio Ltda., fixando o Termo Legal no prazo de 90 (noventa) dias, contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais remota. Ainda, nos termos do art. 99 da LRF, foi nomeado como Administrador Judicial o escritório Brazilio Bacellar, Shirai Advogados, que apresentou termo de compromisso às fls. 2456/2480.

Cumprindo parcialmente o item 1.1 da r. sentença de fls. 2448/2455, a Administradora Judicial procedeu à arrecadação de alguns bens móveis de pequeno valor (notebooks, celulares, monitores, CPU e outros objetos), já informados à fl. 2278 e formalizados no Auto de Arrecadação de fls. 2510/2511. Restou, contudo, prejudicada a realização do ato de lacração do imóvel sede da Lions Intercâmbio, uma vez que as salas anteriormente ocupadas pela falida encontram-se atualmente locadas à empresa Marmaris Corretora de Câmbio Ltda. (CNPJ 45.056.494/0001-64).

Posteriormente, às fls. 2484/2596, a Administradora Judicial apresentou manifestação relatando as



diligências iniciais realizadas, comprovando o envio da r. sentença às entidades mencionadas nos itens 6 a 9 da decisão de fls. 2448/2455, com a juntada de certidões da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, bem como da relação de ações judiciais em que a falida figura como parte, todas sem indicação de valores a receber.

A sempre zelosa Serventia, encaminhou a r. sentença à União Federal (fl. 2611), à Fazenda Pública do Estado de São Paulo (fls. 2609/2610), que informou inexistirem débitos em aberto (fl. 2813), à Prefeitura de São Paulo (fl. 2608), ao Banco Central do Brasil (fl. 2612) e ao Detran-SP.

O Ministério Público manifestou ciência da decretação da falência e das providências adotadas pela Administradora Judicial, anuindo às medidas implementadas (fls. 2621/2622).

Na sequência, a Administradora Judicial acostou aos autos Termo de Oitiva da representante legal da falida, Sra. Bárbara Rossi Lopes Silva, acompanhado do contrato social da empresa BA Lopes Treinamento Ltda. (CNPJ 53.900.675/0001-53), cujo endereço e quadro societário coincidem com os da falida, embora possua objeto social diverso (fls. 2734/2743). Ainda, às fls. 2751/2752, foi juntada resposta da Dock Instituição de Pagamento S.A., informando inexistir qualquer vínculo com a falida.

Diversas instituições financeiras apresentaram resposta ao ofício encaminhado pela serventia ao Banco Central, o qual as repassou. A Greenpass Tecnologia e Instituição de Pagamentos Hue S.A. (fls. 2687/2688) e o Banco Celetem S.A. (fls. 2809/2810) informaram não manter qualquer relação com a falida. A Neon Pagamentos S.A. (fls. 2597/2606) e a Stone Instituição de Pagamentos S.A. (fls. 2697/2698) confirmaram a existência de contas anteriormente mantidas, porém já encerradas e sem saldo.

O Banco Bradesco S.A. (fls. 2689/2696), por sua vez, comunicou a constrição de valores de R\$ 1,00 em conta corrente e R\$ 66.081,57 em aplicação financeira (Investe Fácil Bradesco), ressaltando que futuras ordens de busca de bens e informações deverão ser processadas exclusivamente por via eletrônica (**SISBAJUD**),



através do e-mail institucional sp3falências@tjsp.jus.br.

Por fim, diversas habilitações de crédito foram apresentadas nos autos, a saber: **(I)** Mateus Siqueira Carneiro (fls. 2627/2635); **(II)** Ailton Rogério Máximo Junior e Lígia Nascimento de Oliveira (fls. 2636/2686); **(III)** Firmino Fortaleza Jorge (fls. 2699/2726); **(IV)** Natália Ponce de Leon Barcellos, João Pedro Costabile Bianconi e Rubens Ponce de Leon Barcellos (fls. 2753/2757); **(V)** Daniela Goto Yamaguti (fls. 2758/2790); **(VI)** Itaú Unibanco S.A. (fls. 2798/2808); **(VII)** Andréia Lages de Aguiar (fls. 2811/2812); e **(VIII)** Luiz Guilherme Santos Oliveira (fls. 2814/2815).

Eis, portanto, a síntese dos fatos e atos processuais até o presente momento.

2. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NA ENTÃO SEDE DA FALIDA

De início, cumpre destacar que todas as diligências empreendidas até o momento tiveram como finalidade precípua assegurar o cumprimento dos princípios da celeridade e da economia processual, nos termos do §1.º do art. 75 da Lei n.º 11.101/2005.

Após a nomeação e assinatura do Termo de Compromisso, a Administradora Judicial, em atendimento ao item 1.1 da r. decisão de fls. 2448/2455, diligenciou, em 31/07/2025, no endereço oficial da falida, localizado na **AVENIDA PAULISTA, N.º 807, 5º ANDAR, CONJUNTO 519/520, EDIFÍCIO WINSTON CHURCHILL, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP – CEP 01311-100**. Na ocasião, constatou-se que o imóvel encontrava-se locado à empresa **MARMARIS CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.** (CNPJ 45.056.494/0001-64), contrato social às fls. 2.493/2.508, razão pela qual não foi possível proceder à lacração.

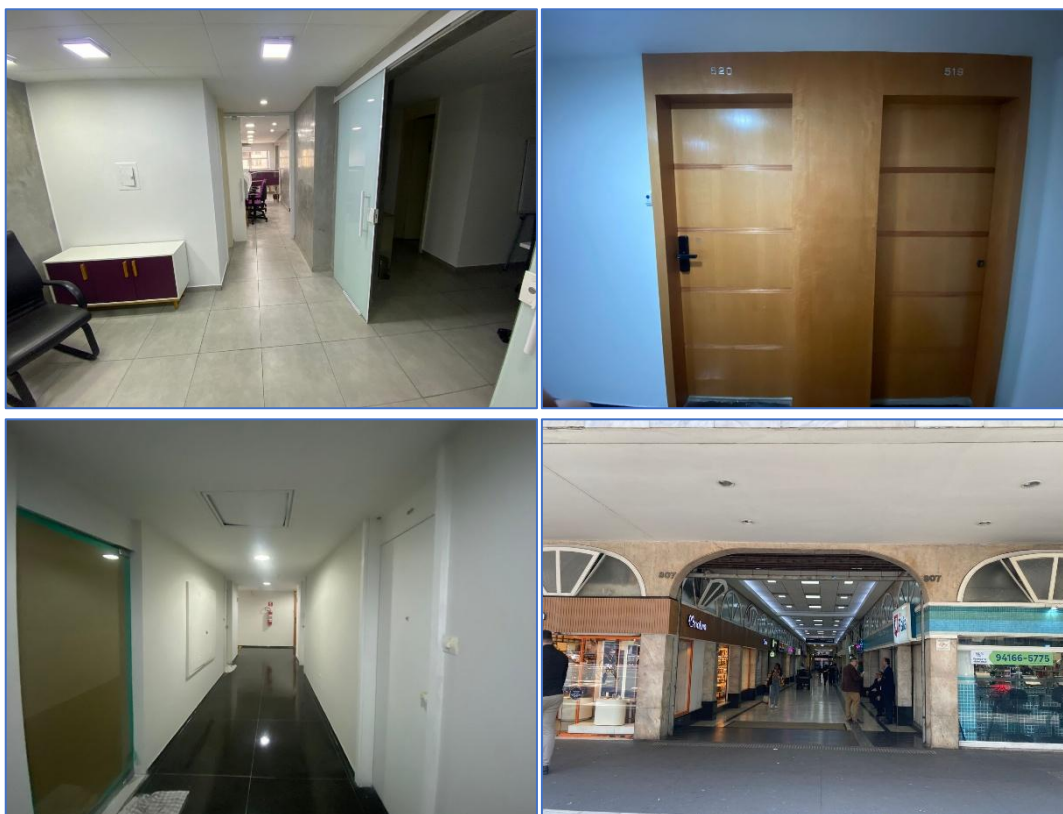
Foram realizadas buscas administrativas com o intuito de verificar eventual conexão entre as empresas e seus sócios, as quais, entretanto, restaram infrutíferas (fls. 2484/2492).

Nesse passo, a AJ entrou em contato com o advogado da Falida, **DR. HOMERO JOSÉ NARDIM FORNARI** (OAB/SP 234.433)

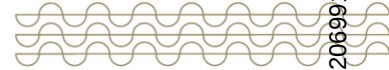


que prontamente se dispôs a encontrar-se com a equipe da AJ e esclareceu que: **(i)** o imóvel havia sido devolvido ao locador, conforme termo de devolução de chaves (fl. 2509); **(ii)** os bens da falida haviam sido vendidos à empresa **JM SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.** (CNPJ 23.875.195/0001-19), em 20/06/2025, pelo valor de R\$ 7.396,82, conforme contrato de compra e venda de fls. 2355/2358 e comprovante de pagamento que segue anexo (**doc. 1**); e **(iii)** havia saldo de R\$ 65.475,45 depositado na instituição **CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, já oficiada pela AJ para transferência do valor à conta judicial vinculada ao processo (fl. 2514).

Seguem abaixo as fotos da diligência realizada:



Diante das diligências realizadas, registra-se que a lacração do imóvel não pôde ser efetivada, porquanto o bem não integra o patrimônio da Massa Falida e atualmente abriga outra empresa em pleno funcionamento (Marmaris Corretora de Intercâmbio Ltda.), a qual, em princípio, não guarda relação com a



falida.

Não obstante, conforme já relatado, a Administradora Judicial procedeu à arrecadação dos bens identificados como pertencentes à Massa, descritos às fls. 2278 e formalizados no Auto de Arrecadação de fls. 2510/2511.

3. DA BUSCA DE ATIVOS

Consoante dispõe O art. 22, inc. III, alínea “f” e “g”, da Lei n.º 11.101/2005², incumbe ao Administrador Judicial proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros da falida, onde quer que se encontrem, e, posteriormente, realizar sua avaliação, individualmente ou em bloco, nos termos dos arts. 108³ e 110⁴ do mesmo Diploma Legal.

Nesse contexto, conforme consignado no Auto de Arrecadação de fls. 2510/2511, foram arrecadados diversos bens móveis de pequeno valor, tais como notebooks, monitores, celulares, nobreaks, cabeamentos, uma impressora, CPU, entre outros.

Ademais, apurou-se a existência de saldo bancário no valor de R\$ 65.475,45 mantido na instituição **CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, já oficiada para transferência da quantia à conta judicial vinculada ao processo (fls. 2.484/2.492). Do mesmo modo, identificou-se a quantia de R\$ 66.081,57, junto ao **BANCO BRADESCO S.A.**, igualmente oficiado para transferência do montante à conta judicial da Falência (fls. 2.748/2.750).

² Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe(...)

III – na falência:(...)

f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;

g) avaliar os bens arrecadados;

³ Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

⁴ Art. 110. O auto de arrecadação, composto pelo inventário e pelo respectivo laudo de avaliação dos bens, será assinado pelo administrador judicial, pelo falido ou seus representantes e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato.



Foram realizadas pesquisas nos sistemas Sonar e em bases dos Sistema de Justiça, a fim de identificar bens móveis, imóveis ou valores a receber em nome da falida Lions intercambio Ltda., sem êxito (fls. 2.537/2.581).

Além disso, por cautela, foram realizadas consultas nos sistemas do TJSP, TRF da 3ª Região e TRT da 2ª Região para verificar a existência de ações, execuções ou reclamações em que a falida figurasse como parte ativa com possibilidade de recebimento de valores, porém os resultados foram negativos, conforme certidões anexas (fls. 2.582/2.595). Assim, além dos bens já comunicados e arrecadados, não foram identificados outros ativos disponíveis até o momento.

Outrossim, considerando que algumas instituições financeiras já responderam aos ofícios nos autos, enquanto outras ainda não o fizeram, e diante da resposta encaminhada pelo **BANCO BRADESCO S.A.** às fls. 2.695/2.696, e **PAGSEGURO S.A.**, à fl. 2.820, a AJ aguardará a realização de pesquisas via **SISBAJUD**⁵, **RENAJUD**⁶, **INFOJUD**⁷ e **CNIB**⁸ para então se manifestar sobre eventual identificação e bloqueio de ativos da Massa Falida, manifestando-se oportunamente, de modo a garantir a preservação do patrimônio e resguardar os interesses dos credores.

Por fim, a AJ seguirá promovendo diligências voltadas à identificação de ativos passíveis de arrecadação.

4. DO LEVANTAMENTO PRELIMINAR DO PASSIVO DA MASSA FALIDA

⁵ plataforma eletrônica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que permite aos magistrados requisitarem informações bancárias, bloquear e transferir valores de devedores, e rastrear ativos financeiros;

⁶ Para identificar e assegurar a indisponibilidade de veículos registrados em nome da Massa Falida, evitando qualquer movimentação ou transferência indevida;

⁷ Para acessar informações fiscais e declarações de imposto de renda da Massa Falida, a fim de localizar bens ou direitos que possam compor seu acervo patrimonial;

⁸ Para verificar a existência de registros de indisponibilidade de bens imóveis em nome da Massa Falida, garantindo a manutenção e correta gestão de seus ativos imobiliários.



A Administradora Judicial, a fim de apresentar panorama inicial do passivo da Massa Falida, realizou consultas nos sistemas judiciais da Federação, identificando a existência de ações cíveis em que a Massa figura como parte nos Estados do **DISTRITO FEDERAL, SÃO PAULO, MARANHÃO, PERNAMBUCO, PARANÁ, RIO DE JANEIRO e RIO GRANDE DO SUL**.

Verificou-se que, além do passivo já informado de R\$ 8.469.719,44, referente a 18 das 20 ações constantes às fls. 2.596, há dois processos não arrolados pela Falida: **(I) R\$ 30.360,00** no processo n.º 5008098-71.2025.8.21.3001 (**ALEX MACIEL FERREIRA**); e **(II) R\$ 52.800,00** no processo n.º 1011023-32.2023.8.26.0482 (**ARIAMY BETIO SGRIGNOLI**), elevando o passivo provisório para R\$ 8.552.879,44. (oito milhões quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Registra-se que tais valores são provisórios e poderão ser ajustados com a publicação do edital previsto no art. 99, §1º, da LRF, que abrirá o prazo de 15 dias para habilitações e divergências, nos termos do art. 7º, §1º do mesmo diploma legal.

Ressalta-se, por fim, que a AJ já vem recebendo habilitação e divergência de crédito, de modo que o passivo inicial informado será atualizado na 2ª Relação de Credores, em elaboração, conforme art. 7º, §2º, da LRF.

5. DO LEVANTAMENTO DO PASSIVO FISCAL DA MASSA FALIDA

A AJ também realizou diligências junto às **FAZENDAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL** para identificar, de forma preliminar, o passivo fiscal da Massa Falida.

Inicialmente, com relação à **FAZENDA ESTADUAL DE SÃO PAULO**, constatou-se a inexistência de débitos tributários ativos vinculados à falida, conforme documento anexo (**doc. 2**).

No tocante ao **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, não foi possível a emissão de certidão negativa de débitos, o que indica, em tese, a possibilidade de existência de débitos tributários em aberto.



Ressalta-se, por fim, que, embora não tenham sido identificados valores até o momento, trata-se de levantamento preliminar sujeito a alterações no decorrer do processo, seja em razão de incidentes de classificação de crédito público — envolvendo inclusão ou exclusão de créditos tributários, honorários e custas processuais —, seja em virtude da inscrição de novas Certidões de Dívida Ativa decorrentes de fatos geradores futuros.

6. DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DA FALIDA

A representante legal da falida, Sra. **BÁRBARA ROSSI LOPES SILVA**, em oitiva realizada perante esta Administradora Judicial, informou que a contabilidade da empresa era conduzida pelo contador **SR. DENIS SANTOS**, tendo fornecido, na ocasião, seu contato telefônico.

Em seguida, a AJ estabeleceu comunicação com o referido profissional, que encaminhou prontamente a documentação contábil da Massa Falida, ora anexada (**doc. 3**).

Assim, a AJ iniciou a análise do material recebido e, oportunamente, apresentará parecer técnico nos autos, assegurando a transparência do procedimento e a ciência de todos os interessados.

7. DOS OFÍCIOS ENCAMINHADOS E RESPOSTAS JUNTADAS

Considerando os diversos ofícios expedidos em razão da decretação da presente falência e a necessidade de centralizar as informações para facilitar a análise por V. Exa. e demais interessados, a AJ elaborou um quadro contendo o teor das respostas recebidas, bem como sua respectiva localização nos autos:

Ofício/Ato Ordinatório/Intimação	Oficiado Intimado	Conteúdo	Envio	Resposta
Fls. 2.448/2455	Banco Central	Bloqueio das contas correntes e demais	Fls. 2.515/2.536	Fls. 2.597/2.606 - Neon Pagamentos S.A., informou que a falida não possui conta de



		aplicações financeiras do falido.		pagamento cadastrada junto à instituição.
Fl. 2.607	Procuradoria Geral do Município de São Paulo	Ciência acerca da sentença proferida às fls. 2.448/2.455	Fl. 2.608	Fl. 2.795 – Certidão decurso de prazo para consulta / confirmação recebimento no Portal Eletrônico.
Fl. 2.609	Procuradoria Geral do Estado de São Paulo	Ciência acerca da sentença proferida às fls. 2.448/2.455	Fl. 2.610	Fl. 2.786 - Certidão decurso de prazo para consulta / confirmação recebimento no Portal Eletrônico.
Fl. 2.607	Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região	Ciência acerca da sentença proferida às fls. 2.448/2.455	Fl. 2.611	Fl. 2.797 - Certidão decurso de prazo para consulta / confirmação recebimento no Portal Eletrônico.
Fl. 2.607	Procuradoria Regional do Banco Central do Brasil em São Paulo	Ciência acerca da sentença proferida às fls. 2.448/2.455	Fl. 2.612	--
Fl. 2.618	Ministério Público	Vistas do Processo	Fl. 2.619	Fls. 2621/2.622 – Ciência da r. sentença e Ciência das providências tomadas pela AJ.
Fls. 2.448/2455	PicPay Instituição de Pagamentos S.A e Banco Múltiplo S. A	Bloqueio das contas correntes e demais aplicações financeiras do falido.	Fls. 2.515/2.536	Fls. 2.623/2.624 – Informou a localização de conta vinculada a Lions, mas que esta estava encerrada desde 15/12/2024 sem saldo disponível.
Fls. 2.448/2455	Greenpass Tecnologia e Instituição de Pagamento HUE S.A.	Bloqueio das contas correntes e demais aplicações financeiras do falido.	Fls. 2.515/2.536	Fls. 2.687/2.688 – informou que não possuem vínculo com a falida, razão pela qual deixou de atender o solicitado no ofício.
Fls. 2.448/2455	Banco Central do Brasil	Bloqueio das contas correntes e demais aplicações financeiras do falido.	Fls. 2.689/2.690	Fls. 2.691/2.692 – Banco Central não foi possível atender à requisição pela falta de elementos efetivos para validação da assinatura



				digital/eletrônica, falta de mecanismos para autenticação do documento com código válido ou falta de assinatura da autoridade competente para a demanda da espécie
Fls. 2.448/2455	Bradesco S.A.	Bloqueio das contas correntes e demais aplicações financeiras do falido.	Fls. 2.693/2.694	Fls. 2695/2.696 – Banco informou foi bloqueado duas contas em nome da falida. Uma sem valor e a outra com o valor de R\$ 66.081,57.
Fls. 2.448/2455	Stone Instituição de Pagamentos S.A.	Bloqueio das contas correntes e demais aplicações financeiras do falido.	Fl. 2.697	Fl. 2.698 – Stone Instituição de Pagamentos S.A. informou que localizou a conta n.º 28200071000157 em nome da falida, contudo, sem saldo.
Fls. 2.448/2455	Banco Cetelem S.A.	Bloqueio das contas correntes e demais aplicações financeiras do falido.	Fl. 2.809	Fl. 2.010 – Banco Celetem S.A. informou que não localizou contratos sob titularidade da falida.
Fls. 2.448/2455	PagSeguro S.A.	Bloqueio das contas correntes e demais aplicações financeiras do falido.	--	Fl. 2.820 – informou que localizou 02 (duas) contas de pagamento vinculada ao CNPJ nº 28.200.071/0001-57 em nome da falida.

A AJ manifesta ciência dos retornos **NEGATIVOS** recebidos quanto à existência de eventuais valores nas instituições financeiras **PICPAY, GREENPASS, STONE PAGAMENTOS S.A, NEON PAGAMENTOS S.A. e BANCO CETELEM S.A.**, bem como dos bloqueios realizados pelo Banco **BRDESCO S.A. e PAGSEGURO S.A.**, aguardando apenas o resultado da pesquisa **SISBAJUD** para requerer a transferência dos valores bloqueados à conta judicial da Falência.

No mais, aguarda-se a juntada das demais respostas dos ofícios encaminhados, oportunidade em que, havendo



elementos de interesse da Massa Falida, a AJ se manifestará e requererá, se for o caso, o que é de direito.

8. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO ART. 99, §1º DA LEI N.º 11.101/2005

Visando atender plenamente às determinações deste d. Juízo, a AJ requer a juntada da minuta do edital previsto no art. 99, §1º, da Lei n.º 11.101/2005 (doc. 4), requerendo a sua publicação para início do prazo legal de 15 (quinze) dias para a habilitação e divergência de créditos, conforme disposto no art. 7º, §1º, do referido diploma legal, sendo o envio das solicitações direcionado à AJ pelo e-mail: aj.falencias@bbsaj.com.br, este já indicado às fls. 2.456/2.457.

Outrossim, a AJ esclarece que já vem recebendo habilitações e divergências de crédito, as quais, estão sendo analisadas, visando a celeridade processual para à elaboração da 2ª Relação de Credores, a qual será oportunamente juntada aos autos, respeitando o prazo estipulado pelo art. 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005, garantindo assim a ampla transparência e publicidade no andamento do processo.

9. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS

Com a alteração da Lei n.º 11.101/2005 pela Lei n.º 14.112/2020, em vigor desde 23/01/2021, passou a ser obrigatória a apresentação, pelo Administrador Judicial, do Plano Detalhado de Realização de Ativos no prazo de até 60 dias da assinatura do termo de nomeação. Esse plano deve contemplar, entre outros pontos, a estimativa de conclusão da arrecadação e venda dos bens em até 180 dias contados da juntada do auto de arrecadação, nos termos do art. 99, §3º, e art. 22, III, "j", da LRF.

No que se refere às modalidades de alienação, o art. 140º da LRF estabelece a seguinte ordem de preferência: **(I)**

º Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência: I – alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco;



alienação da empresa em bloco; **(II)** venda de filiais ou unidades produtivas isoladas; **(III)** alienação em bloco dos bens dos estabelecimentos; e **(IV)** alienação individual dos bens.

Quando necessário, mais de uma modalidade de alienação pode ser utilizada simultaneamente, conforme estabelecido pelo art. 142¹⁰ da referida lei. Além disso, o art. 144-A da referida lei, estabelece que, caso as tentativas de alienação sejam infrutíferas, os bens poderão ser destinados à doação ou, em caso de desinteresse, devolvidos ao falido.

No contexto da presente falência, conforme Auto de Arrecadação de fls. 2.510/2.511, foram arrecadados 21 notebooks (diversas marcas), 5 monitores (LG e Samsung), 1 roteador Wi-Fi Long Range, 1 impressora scanner L254DW, 34 celulares antigos (diversas marcas), 1 CPU, 4 teclados e 2 switches.

Nesse aspecto, considerando a natureza dos bens, a forma mais adequada de alienação é o **LEILÃO ELETRÔNICO**.

Diante disso, requer-se a homologação da indicação do **SR. LEILOEIRO HÉLCIO KRONBERG**, já sugerida às fls. 2.484/2.492, para que apresente o laudo de avaliação dos bens arrecadados e o respectivo edital de leilão, a ser submetido à homologação judicial, assegurando a celeridade e eficiência na realização de ativos.

10. DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

i) a juntada das informações e fotografia da diligência na sede da Falida **LIONS INTERCÂMBIO LTDA.**, realizada pela AJ em 31/07/2025, visando a arrecadação de bens e documentos;

II – alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente; III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor; IV – alienação dos bens individualmente considerados.

¹⁰ Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:



ii) a expedição de ofício à **RECEITA FEDERAL DO BRASIL** para que o representante legal da AJ, o advogado **RODRIGO SHIRAI** (CPF/MF 870.541.599-34), seja formalmente cadastrado como representante legal da Massa Falida, possibilitando o acesso às informações fiscais no e-CAC;

iii) a juntada da minuta do edital previsto no art. 99, §1º, da Lei n.º 11.101/2005 (doc. 4), com a consequente publicação para início do prazo legal de 15 (quinze) dias destinado à habilitação e divergência de créditos, nos termos do art. 7º, §1º, da mesma lei, devendo os requerimentos ser encaminhados à AJ pelo e-mail aj.falencias@bbsaj.com.br;

iv) a homologação da indicação do **SR. LEILOEIRO HÉLCIO KRONBERG**, sugerida às fls. 2.484/2.492, para que apresente o laudo de avaliação dos bens arrecadados e o edital de leilão, a ser submetido à homologação judicial, assegurando celeridade e eficiência na realização de ativos; e

v) a intimação do i. Ministério Público, para que tome ciência sobre o teor do presente Relatório Inicial Falimentar, inclusive para que se manifeste, se assim entender.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 2 de setembro de 2025.



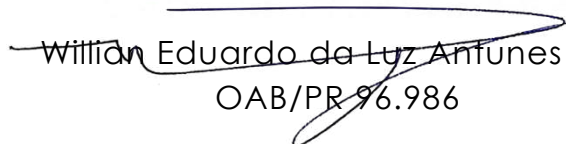
Brazilio Bacellar Neto
OAB/PR 7.425



Rodrigo Shirai
OAB/PR 25.781



Luiz Marcelo de Souza Rocha
OAB/PR 34.549



William Eduardo da Luz Antunes
OAB/PR 96.986

Valor
R\$ 7.396,82

Criado em 25 jun 2025 às 16:08

Status

Pago

Nome do cliente

GEORGE LUIS LEVY MENDES ↗

E-mail do cliente

georgellmendes@gmail.com

Endereço do cliente

Rua São Vicente de Paulo, 181, Santa Cecília, São Paulo, SP, BR

Itens

Lions Intercâmbio - Móveis

Código: item_B2AZRO903ndQjAACAGcgGypGKMz6PNEY

R\$ 7.396,82

Quantidade: 1

Metadado

{}

Dados do pedido

ID

or_kvwaV8ACoCKXWnG8

Código do pedido

pl_WGJnkbMX1adARJIHdatm2

Atualizado em

25 jun 2025 às 16:09

Fechado em

25 jun 2025 às 16:08

Cobranças



Cartão de crédito

25 jun 2025 às 16:08

R\$ 7.396,82

Logs

SEQ >

Splunk >



Pagar.me | Ambiente Seguro

Documentação | Ajuda | Status

Termos de Uso | Aviso de Privacidade

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ

28.200.071/0001-57

Período

01/01/2018 a 01/09/2025

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
F624.307165B79405	Negativa	28/01/2025 - 12:01:55	27/07/2025	Expirada

Serviços do Contribuinte

WE

Willian

092.368.279-18

8B55.D70A.7674.C757	Positiva com efeitos de negativa	14/03/2024 - 11:04:46	10/09/2024	Expirada
2FD1.F8AB.A9A8.316D	Negativa	01/02/2024 - 15:20:23	30/07/2024	Expirada
A3CB.D6A9.9B41.12D7	Positiva com efeitos de negativa	14/12/2023 - 08:19:38	11/06/2024	Expirada
6F16.F06F.877C.F6AA	Positiva com efeitos de negativa	16/06/2023 - 11:24:57	13/12/2023	Expirada
8B60.57E0.A32B.43F0	Positiva com efeitos de negativa	16/06/2023 - 11:23:47	13/12/2023	Expirada
4FDB.2104.919B.D2D0	Positiva com efeitos de negativa	15/06/2023 - 14:29:38	12/12/2023	Expirada
64AB.2FB4.5444.A72D	Positiva com efeitos de negativa	15/06/2023 - 14:28:42	12/12/2023	Expirada
1544.3EC5.B935.3CC5	Positiva com efeitos de negativa	15/06/2023 - 14:27:56	12/12/2023	Expirada
EE79.D760.78A8.3D7A	Positiva com efeitos de negativa	31/05/2023 - 12:06:29	27/11/2023	Expirada
F5D1.599FC912.A21D	Positiva com efeitos de negativa	26/05/2023 - 16:25:36	22/11/2023	Expirada
D888.5847.3150.39C1	Negativa	21/12/2021 - 11:21:52	19/06/2022	Expirada Prorrogada até 14/09/2022
9865.5A00.7895.E7A5	Negativa	21/12/2021 - 11:09:01	19/06/2022	Expirada Prorrogada até 14/09/2022

Exibir: 15

1-15 de 16 itens

Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Expirada Prorrogada: A data de validade da certidão expirou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020) e ou Portaria Conjunta RFB Nº 6/2024 (DOU 10/05/2024).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO SHIRAI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2025 às 11:10 , sob o número WJMJ25420699125 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087395-33.2025.8.26.0100 e código wNoaypbP.

REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO SHIRAI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2025 às 11:10, sob o número WJMJ25420699125. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1087395-33.2025.8.26.0100 e código wNoaypbP.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 99 DA LEI N.º 11.101/2005, CONTENDO A ÍNTEGRA DA DECISÃO QUE DETERMINOU A AUTOFALÊNCIA FORMULADA POR LIONS INTERCÂMBIO LTDA.

O Dr. ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, MM. Juíz de Direito da 3.ª Vara De Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao § 1º do artigo 99 da Lei n.º 11.101/2005, informa que nos autos n.º 1087395-33.2025.8.26.0100 foi decretada a Autofalência de **LIONS INTERCÂMBIO LTDA.** nos termos da seguinte decisão (fls. 2448/2455):

SENTENÇA: 1. Trata-se de Pedido de Autofalência formulado por LIONS INTERCÂMBIO LTDA. qualificada nos autos, em razão grave crise financeira e da impossibilidade de soerguimento. Em síntese, a Requerente alega a insustentabilidade de sua situação financeira e a impossibilidade de soerguimento ante elementos de adversidade econômica. Apesar de todos os esforços de reestruturação, reposicionamento e austeridade financeira, o conjunto dessas medidas externas e estruturais gerou um cenário irreversível de insolvência. Ainda, sustentou que encerra suas atividades com responsabilidade, dignidade e sem qualquer passivo fiscal, trabalhista ou judicial, preservando sua reputação e os valores que sempre nortearam sua atuação. Requereu o deferimento dos benefícios da justiça gratuita e a decretação da sua falência (fls. 1/15). O juízo, em seu último pronunciamento, determinou a intimação da autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, fosse juntado índice remissivo, indicando as folhas em que estão juntados cada um dos documentos exigidos pelo art. 105 da Lei nº 11.101/05 (fl. 2432). A Requerente juntou aos autos o referido índice e a certidão da JUCESP, bem como reiterou o pedido para concessão da gratuidade judiciária (fls. 2434-2447). Vieram os autos conclusos. 2. Verifica-se nos autos a formulação de pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob alegação de impossibilidade de arcar com as custas do processo. Tratando-se de autofalência, porém, não é o caso de deferir a gratuidade judiciária, mas sim postergar a exigibilidade das custas processuais para o final do processo, quando, a partir do ativo a ser atingido e liquidado em nome da Massa Falida, será possível recolher os valores ou dispensá-los (caso verificada a ausência de ativo suficiente). No mais, o pedido de autofalência, previsto nos artigos 105 a 107 da Lei nº 11.101/2005, é um instrumento jurídico posto à disposição do devedor empresário que, reconhecendo sua inviabilidade econômica, busca uma saída organizada do mercado. A legitimidade ativa para o pedido é do próprio devedor, conforme preceitua o artigo 97, inciso I, da Lei de Falências. No caso em tela, a requerente, na pessoa de seus administradores, exerce essa prerrogativa legal. Ao ajuizar a presente demanda, a Requerente apresenta uma confissão judicial do seu estado

de insolvência, fato que constitui o pressuposto material para a decretação da quebra. A crise econômico-financeira, descrita como insuperável, demonstra a incapacidade da empresa de honrar seus compromissos e de manter sua função social por meio da atividade produtiva. A análise dos autos revela que a petição inicial foi devidamente instruída com os documentos listados no artigo 105 da Lei nº 11.101/2005. Tais documentos, em especial o balanço patrimonial e a relação de passivos, corroboram a alegação de insolvência e a impossibilidade de reerguimento, satisfazendo, assim, os pressupostos formais para o prosseguimento do feito. Destaca-se que a decretação da falência no cenário de autofalência atende a diversos princípios basilares do direito concursal. Primeiramente, visa à preservação e otimização da utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos da empresa, conforme o artigo 75 da Lei nº 11.101/2005. A falência, ao afastar o devedor de suas atividades, busca liquidar o patrimônio de forma a maximizar seu valor em benefício da coletividade de credores. Ademais, a medida concretiza o princípio do *pars conditio creditorum*, ou seja, o tratamento paritário dos credores. A partir da decretação da quebra, forma-se o juízo universal da falência, onde todos os credores concorrerão sobre o ativo remanescente, observada a ordem de classificação de créditos estabelecida no artigo 83 da mesma lei. Evita-se, com isso, que execuções individuais e sucessivas dilapidem o patrimônio do devedor de forma desordenada e injusta. Destarte, estando presentes os requisitos legais e sendo a decretação da quebra a medida que se impõe, a presente sentença deve observar as determinações do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005, providenciando as medidas necessárias para o regular processamento do feito falimentar.

3. Ante o exposto, DECRETO A FALÊNCIA de Lions Intercâmbio Ltda., CNPJ. sob nº. 28.200.071/0001-57, com endereço à Avenida Paulista, nº 807, conj. 519/520, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-100, cujo administradores são Barbara Rossi Lopes Silva, CPF: 357.267.748-33 e Lucas Guilherme Silva, CPF: 376.576.178-88 conforme fichas cadastrais da Jucesp, nas fls. 2444/2445, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Por conseguinte, promovo as seguintes deliberações e determinações: 1. Nomeação, como Administrador(a) Judicial, de(a) Brazilio Bacellar, Shirai Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 04.510.577/0001-02, com e-mail principal adm.judicial@braziliobacellar.com.br, estabelecido na Rua Coronel Brasilino Moura, nº 683, Bairro Ahú, Curitiba, PR, CEP 80540-340, representado por Rodrigo Shirai, inscrito na OAB sob o nº 25.781, que deverá: 1.1. Prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único, da LREF), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade provisória das atividades da empresa (art. 99, XI, da LREF). Fica autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso

de força em caso de resistência, servindo cópia dessa decisão, assinada digitalmente, como ofício. No mesmo prazo, o(a) nomeado deverá declarar expressamente eventual impedimento para nomeação, em especial tendo em vista a Resolução nº 393/2021 do Conselho Nacional de Justiça, sob pena de responsabilização. 1.2. Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A: "Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos". 1.3. Notificar o representante do falido para prestar declarações e apresentar relação de credores, no prazo de 5 (cinco) dias, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, devendo providenciar, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. 1.4. Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; 1.7. Quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, e, da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2. Suspensão de ações e execuções contra o falido, com as ressalvas legais, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à falência. 3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória. 4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005), constando o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências: 4.1. No prazo de 15 (quinze)

dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, ressaltando que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; 4.2. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (Provimentos nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício à instituição financeira. 4.3. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido. 5. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação. 6. Oficie-se à JUCESP e à Receita Federal, que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão "falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei, servindo a sentença, assinada digitalmente, como ofício, com ônus de protocolo à AJ. 7. Oficie-se, no mais: a) No sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome do falido; b) Ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome do falido; c) À Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens do falido; d) Ao DETRAN, por intermédio do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome do falido; e) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome do falido. 8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas Fazendas, - Procuradoria da Fazenda Nacional - União Federal - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP; Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo SP - email pgefalencias@sp.gov.br; Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo - Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome do falido, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública. 9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de ofício aos órgãos elencados abaixo: a) Banco Central do Brasil BACEN: Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às

instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade do falido, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. b) Junta Comercial do Estado de São Paulo: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros do falido levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005; c) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome do falido para o endereço do administrador judicial nomeado; d) Centro de Informações Fiscais - DI Diretoria de Informações: Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente ao falido, para o endereço do administrador judicial nomeado; e) Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais: Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome do falido; f) Bolsa de Valores do Estado de São Paulo: Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013 001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome do falido; g) Departamento de Rendas Mobiliárias: Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome do falido; h) Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto: Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome do falido, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas. 10. Para todas as determinações correspondentes, a sentença servirá de ofício, com ônus de protocolo ao(à) Administrador(a) Judicial. Sem prejuízo de todo o determinado, poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. Publique-se. Intimem-se. Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º). Cumpram-se, no mais, as disposições das Normas de Serviço. São Paulo, 29 de julho de 2025.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES APRESENTADAS PELAS FALIDAS:

NOME DO CREDOR	TOTAL DEVIDO	CPF/CNPJ	NATUREZA
RAIZA DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 5.892,50	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LUÍS FELIPE OLIVEIRA	R\$ 13.630,04	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LUIZ MIGUEL VALU BATISTA	R\$ 9.138,52	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MARLON MARCELINO GZESIUUK	R\$ 24.654,20	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
RAFAEL JAMES BARBOSA DE QUEIROZ	R\$ 828,62	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ALINE DOS SANTOS MARTINS	R\$ 7.942,48	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO

ANDREIA LAGES DE AGUIAR	R\$ 14.640,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
AGENOR IZIDORO FERREIRA NETO	R\$ 2.435,37	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ISRAEL MONTEIRO DE OLIVEIRA	R\$ 23.048,84	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JOÃO PAULO LOPES COSTA	R\$ 29.042,37	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
VIRGILI RODRIGUES CACIQUE	R\$ 36.204,99	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MONICA DE OLIVEIRA	R\$ 37.051,83	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
RUTH BELMIRO BERNARDES	R\$ 1.100,76	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JORGE JOSÉ DOS SANTOS NETO	R\$ 22.031,90	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
RAFAEL DE ASSIS MECA DE LIMA	R\$ 8.245,50	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
EMILY MARIA MONTE PEREIRA	R\$ 8.932,03	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JOSÉ ALEX ROBERTO DA SILVA	R\$ 8.288,41	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
THALIA SILVA OLIVEIRA	R\$ 11.123,03	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ALYSSON BARREIRA SILVA	R\$ 21.084,02	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GABRIELA CARDOSO	R\$ 7.893,40	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LUCIÉLEN APARECIDA DO NASCIMENTO BATISTA	R\$ 15.635,57	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
PHILLIPE FERREIRA ROMANO	R\$ 21.569,60	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CAMILLY CAMARGO	R\$ 11.145,10	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MALENA FERREIRA DE MORAIS COSTA	R\$ 40.062,50	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
NEURYELLEN TOSETTO SCHMITZ	R\$ 31.580,52	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ALBANITO DVISSON VIRGULINO QUEIROZ	R\$ 12.571,31	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
KAROLINA ALVES VIRGULINO	R\$ 11.809,46	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
WILSON SOUZA SILVA	R\$ 3.599,74	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ANA CLARA RIBEIRO	R\$ 47.538,95	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CLAY REGAZONNI COELHO DA SILVA	R\$ 18.499,51	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUZA	R\$ 7.335,48	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ALINE PEREIRA BERNARDO	R\$ 10.049,84	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JACQUELINE AZEVEDO SOARES	R\$ 5.943,57	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LUCAS BARBOSA SALES	R\$ 33.003,95	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
AMANDA FERREIRA MACHADO	R\$ 10.806,02	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
TIAGO DE JESUS FRAIFE	R\$ 1.435,16	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CRISTIANE MATHEUS COUTINHO	R\$ 9.582,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
THAYNARA APARECIDA CARVALHO	R\$ 20.919,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MARCELO ROMULO MIGLIORETTO	R\$ 11.832,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GLEISON ARAUJO AGUIAR	R\$ 24.074,94	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BIANCA LETÍCIA BIANCO BARBOZA	R\$ 13.863,70	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JULIA MARINS E SILVA RABELLAIS	R\$ 29.157,87	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ALEX DE SOUZA NICOLAU	R\$ 21.615,47	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MARIA EDUARDA PENA ROCHA	R\$ 16.842,98	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
HUGO CARDOSO ACIR	R\$ 29.091,39	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
PEDRO PAULO ALVES DO NASCIMENTO	R\$ 28.247,87	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
NAYARA MENDONÇA DOS SANTOS	R\$ 47.819,53	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
KHESS SANTOMAURO DOTTO	R\$ 52.097,99	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ALESSANDRA SANTOS COSTA	R\$ 9.974,63	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
WILLIAN ROSA DE LIMA	R\$ 14.033,61	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO

ANA LUCIA OLIVEIRA VICENTE	R\$ 13.324,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
SABRINA SILVA DE ANDRADE	R\$ 18.401,02	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
PAULO RICARDO SILVA COSTA	R\$ 14.935,94	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ANDRÉ HENRIQUE SOUSA GONÇALVES	R\$ 33.395,79	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
THAÍS CAROLINE ADAMI	R\$ 5.323,82	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JHONATAN DA SILVA FOGAÇA	R\$ 4.956,38	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
VINICIUS PERES	R\$ 8.532,94	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ISABELLA FERREIRA	R\$ 8.020,64	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ALEXANDRE DE OLIVEIRA NEPOMUCENO	R\$ 48.470,88	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 8.219,82	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
EDSON DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 22.340,70	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JOZANA VERISSIMO FREIRE	R\$ 31.451,82	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GABRIEL HONDA QUEIROZ	R\$ 16.356,23	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
YAN VIEIRA RAMOS SANTOS	R\$ 27.112,51	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
FÁBIO ROCHA DOS SANTOS	R\$ 8.266,10	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JOÉVERTON SILVA DE JESUS	R\$ 20.424,68	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
DANIEL DE MOURA DIAS	R\$ 22.351,96	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LETÍCIA NAKAKURA	R\$ 9.473,26	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LUCAS HENRIQUE DE ALMEIDA	R\$ 15.905,75	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
KETLYN FERNANDA GONZAGA GOUVEIA	R\$ 1.702,63	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MARCELLO CAMÊLO	R\$ 45.513,55	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ERCIO ALMEIDA DO PRADO	R\$ 14.400,90	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
FLÁVIA DE PAULA ADORNO	R\$ 14.456,90	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
PEDRO HENRIQUE ALMEIDA MACIEL	R\$ 45.940,02	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CHRISTIAN NIETSCHE	R\$ 20.990,35	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CAMILA RODRIGUES DOS SANTOS TELES FAUSTINO	R\$ 38.004,63	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LUCAS GONÇALVES FAUSTINO	R\$ 22.625,18	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
PEDRO HENRIQUE LIMA CAVALCANTI	R\$ 12.635,97	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
HENNY CORDEIRO SILVA	R\$ 16.583,62	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MIRIAN RIBEIRO MENEGUELE	R\$ 16.587,40	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GABRIEL LOPES ESTEVES CORDEIRO	R\$ 8.093,76	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
THOMAS SOUZA CARDOSO	R\$ 2.977,95	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MISAEEL RIBEIRO ANTUNES	R\$ 18.914,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ALEF CERQUEIRA GOMES	R\$ 3.277,83	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
EDUARDA DOS SANTOS STANISKI	R\$ 3.294,65	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
WESLEY PEREIRA FELIX	R\$ 6.605,40	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GISELE MAYARA RANDON PAVELLEGINI	R\$ 9.096,04	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GABRIEL DE SOUZA LIMA	R\$ 5.280,39	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ANA ELISA RODRIGUES DA COSTA	R\$ 36.794,17	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ANNA VIRGÍNIA ALVES CORREA	R\$ 2.073,84	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CARLOS ALBERTO NEVES VERA	R\$ 2.073,84	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
VICTOR HUGO PEREIRA DA CUNHA	R\$ 13.967,29	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ALINE DOS SANTOS SILVA	R\$ 12.041,08	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 8.992,50	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO

AMANDA DE SOUZA TEIXEIRA	R\$ 38.593,36	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
EDUARDO VICENTE SOARES SILVA	R\$ 16.980,83	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BRUNA PINTO ARO	R\$ 7.778,81	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
DOUGLAS SANTANA DOS SANTOS	R\$ 9.777,41	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MARIANA DE OLIVEIRA	R\$ 9.835,73	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LUCAS DA SILVA TORRES	R\$ 10.363,93	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
REGINALDO PILA	R\$ 5.979,47	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ULISSES EDUARDO EUKO BASTOS	R\$ 27.876,08	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
SABRINA EUKO BASTOS	R\$ 18.025,64	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
KAYKI EUKO BASTOS	R\$ 26.926,08	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
EVIE EUKO	R\$ 15.772,24	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JACKSON FIGUEIREDO DA SILVA	R\$ 0,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CARLOS EDUARDO BRANDÃO LENOIR	R\$ 14.731,20	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JENNIFER CRISTINA DA FONSECA BARROS	R\$ 18.779,34	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
WALESKA ISABELA FRAGA CASTILHO	R\$ 2.371,33	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MICHELLE CRISTINA DA CONCEIÇÃO TAVARES	R\$ 3.581,74	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MARIANA DE PAULA BARBOZA DA SILVEIRA	R\$ 13.136,42	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MARIANA CRISTINA DE MELLO FERREIRA	R\$ 18.218,39	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
HERNÁN SIVILOTTI	R\$ 19.648,76	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
FERNANDO DE MORAIS	R\$ 36.211,12	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BRUNA PARREIRA	R\$ 1.153,53	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
FRANCISCO LINO CAVALCANTE NETO	R\$ 1.882,31	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BEATRIZ PÁDUA LIMA MOTA	R\$ 1.773,18	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
FABIANA DE OLIVEIRA DA COSTA	R\$ 18.271,16	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
STELLA VISCHI SOARES	R\$ 12.892,72	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LEONARDO YUDI KANAMORI HAYACIDA	R\$ 14.988,78	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JAIR DE BARROS FILHO	R\$ 19.425,25	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
DANIEL WILLIAM VOLTAREL ANDRADE	R\$ 3.529,87	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
NATASHA EUKO	R\$ 12.618,79	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LUCAS VINICIUS DA COSTA SILVA	R\$ 4.943,12	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
RODRIGO FELIPE SIMON	R\$ 3.740,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
EDUARDO PEREIRA ORIOLO	R\$ 3.240,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
PRISCILA PINHEIRO SANTOS	R\$ 22.262,05	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
THALIA DEI AGNOLI	R\$ 3.713,05	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JHENNIFER RODRIGUES DA SILVA	R\$ 4.763,05	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MATEUS SIQUEIRA CARNEIRO	R\$ 21.869,85	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
NATHALIA DOS SANTOS MALHEIROS	R\$ 12.881,58	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JÚLIA RIBEIRO DE MOURA	R\$ 2.017,03	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LUDIMILA MARCELA ALENCAR DA SILVA	R\$ 8.236,96	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JOAO PEDRO COSTABILE BIANCONI	R\$ 15.047,20	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
NATALIA PONCE DE LEON BARCELLOS	R\$ 15.197,20	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
RUBENS PONCE DE LEON BARCELLOS	R\$ 13.697,20	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CAMILA APARECIDA CARDOSO	R\$ 2.275,45	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO

MARCELLA DIAS ALBIN	R\$ 9.989,93	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JEFFERSON NATAN DIAS TENREIRO	R\$ 8.118,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ROMÁRIO LEMOS LOUREDO	R\$ 7.881,22	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GABRIEL SANTOS CAMARGO	R\$ 9.018,43	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
PEDRO HENRIQUE FERNANDES LOBO	R\$ 6.642,74	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
FIRMINO FORTALEZA JORGE	R\$ 16.489,87	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
THAMYRIS HELENA SAMPAIO SILVA	R\$ 8.895,60	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LEONARDO PAES JUNQUEIRA ARAUJO	R\$ 35.257,28	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
RAPHAEL TRINDADE MUSSER	R\$ 4.081,38	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LUANA RIBEIRO PASCOAL DA PAIXÃO MUSSER	R\$ 3.328,88	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
SAMUEL FARIAS SAMPAIO	R\$ 11.790,20	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MONIQUE ANDREA DA SILVA	R\$ 14.307,34	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
NAJILA OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 6.204,21	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GABRIEL DE CASTRO SILVEIRA	R\$ 7.189,71	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MIGUEL LUIZ DA ROSA JUNIOR	R\$ 8.368,48	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ROMUALD ACOSTA FERNANDES	R\$ 6.609,24	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LARISSA MESQUITA SANTOS HERIGER	R\$ 7.885,08	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ELTON DOUGLAS HERIGER PEREIRA	R\$ 7.915,08	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
DANÚBIA FUCKNER	R\$ 11.586,04	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ANDERSON FEKETE DA CRUZ	R\$ 3.055,93	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ELIZANIA CAMPOS BATISTA	R\$ 3.813,61	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BEATRIZ FERREIRA DA CONCEIÇÃO	R\$ 3.637,07	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ELIS DIAS DA SILVA	R\$ 10.976,29	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GUILHERME RODRIGUES LEITE	R\$ 5.387,11	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JONATHAN EZEQUIEL WEBER	R\$ 14.608,28	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
AILTON DINIZ DA SILVA	R\$ 1.431,38	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JOICIMARA GALVAO COSTA	R\$ 7.859,15	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CAROLINE HIROMI FERREIRA YOKOJI	R\$ 4.462,38	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JOSÉ INACIO BARBOSA	R\$ 13.430,21	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MATHEUS HENRIQUE SZOKE LA MOTTA	R\$ 2.720,14	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
VERONICA DOS SANTOS SILVA	R\$ 5.835,43	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
WILLIAM MIRANDA SIQUEIRA	R\$ 2.293,49	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GABRIEL HENRIQUE SOUZA ARANHA	R\$ 5.905,89	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MARCOS PAULO SANTOS RAMOS	R\$ 3.635,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JONILDE MENDES PAIVA	R\$ 9.214,74	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ARYELSON DA SILVA BONIFÁCIO	R\$ 9.306,07	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JOEL ARAUJO BARBOSA	R\$ 2.152,24	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
WEYNNNE SOARES FLORINDO DA ROCHA	R\$ 14.464,89	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GILCIMARA DE ALMEIDA BATISTA	R\$ 4.919,20	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
NATHALIA CÂNDIDO EZEQUIEL	R\$ 3.647,85	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
AGATHA MONIKE PIRES SANTOS	R\$ 3.620,68	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MAYARA HANDOUS ABRÃO	R\$ 4.144,06	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
VINICIUS MOREIRA DA SILVA	R\$ 15.286,46	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
THAILANE BRITO SÁ	R\$ 10.157,08	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO

EDUARDA MARIA MACHADO SOUSA	R\$ 3.651,03	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GUSTAVO BRIAN SOARES	R\$ 2.559,32	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
SIMONE CRISTINA RODRIGUES	R\$ 760,55	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 2.484,30	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
DANIELE FRANÇA LAZZARINI	R\$ 6.407,95	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GUILHERME AFONSO CESTARI SILVA	R\$ 2.043,54	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GUSTAVO DE OLIVEIRA SENA	R\$ 656,80	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
RAÍRA ROSA SOUZA DOS SANTOS	R\$ 1.748,12	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BRUNO VICTORIO DE SOUZA	R\$ 3.563,55	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
NAUM RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 5.503,13	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MILENA NERES XAVIER	R\$ 2.020,20	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
IURY DOS SANTOS BOENO	R\$ 1.491,56	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JOANNA SCIPIONI DA ROCHA	R\$ 5.031,94	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
SAMARA OLIVEIRA FELIPE GUIMARÃES	R\$ 1.955,87	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LARISSA JUVENAL DE BRITO	R\$ 1.917,20	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ANDERSON MANOEL FERREIRA DE CARVALHO	R\$ 2.292,83	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
DAYSA VEIGA MOTA	R\$ 1.818,45	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GABRIEL GREGÓRIO	R\$ 5.959,73	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
PRISCILLA MARIA TENÓRIO NOVAIS	R\$ 1.834,34	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
EDUARDO FERNANDES SANTOS	R\$ 2.441,14	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ANA MARIA RODRIGUES VAZ	R\$ 2.294,40	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LUCAS ALMEIDA COSTA	R\$ 2.866,50	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CAROLINE RAMOS DE OLIVEIRA	R\$ 1.584,28	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GIULIA MARIA DA FONSECA BARROS	R\$ 6.603,70	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GUILHERME TRINDADE PEREIRA	R\$ 4.414,52	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CHRISTINA MACHADO CORRÊA DA SILVA	R\$ 1.074,71	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
PABLO VINICIUS DOS REIS ABREU	R\$ 3.600,74	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BRUNO RAMOS ESTELA	R\$ 1.848,12	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
EMILLE NASCIMENTO SOARES	R\$ 4.038,58	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
VANESSA MIKAELY GOMES DOS SANTOS	R\$ 1.665,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ARTHUR HIAGO DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 10.452,65	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
FELIPE GABRIEL LAVARDE	R\$ 130,02	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 560,49	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
SAMANTHA FONTES	R\$ 12.730,18	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
THIAGO FILIPE DE OLIVEIRA CARNIELLI	R\$ 1.421,28	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA FEITOSA	R\$ 2.999,25	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ALICE NOBRE SILVA	R\$ 3.827,50	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
DÉBORA APARECIDA DIAS VICENTE	R\$ 2.068,08	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MATHEUS ALVES	R\$ 12.770,91	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
HELIEVELTON SOUSA LOPES	R\$ 1.118,02	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GRAZIELLE OLIVEIRA DA CUNHA	R\$ 768,80	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ELIAS SANTANA DOS SANTOS	R\$ 4.307,10	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BRENDA CAROLINA LIMA DO NASCIMENTO RESENDE	R\$ 979,60	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO

CAIO VICTOR CÂNDIDO DE ALCÂNTARA	R\$ 9.005,31	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
DAVY MARTINS CARVALHO	R\$ 3.328,34	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ANA BEATRIZ NOGUEIRA MARQUES	R\$ 1.199,10	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
TAINARA BORGES DE ARAÚJO	R\$ 318,43	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
TATIANA GOMES FERREIRA	R\$ 892,57	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
WALLAN SOARES BARBOSA SOARES BARBOSA	R\$ 1.070,68	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BRUNO SANTIAGO AMÂNCIO DA SILVA	R\$ 565,96	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BEATRIZ LUZIA DA SILVA LOPES	R\$ 4.393,06	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
FERNANDA CRISTINA BRAATZ	R\$ 2.486,40	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JAYRO GOES VIEIRA NETO	R\$ 19.062,48	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
FELYPE DUARTE SANTOS	R\$ 3.467,81	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ISADORA VALENSUELA	R\$ 2.525,87	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
IRAILSON DOS SANTOS MATOS	R\$ 3.418,69	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MARIA FERNANDA MORAES PEREIRA	R\$ 7.262,46	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ÉRICA MARTINS SCHULER DA SILVA	R\$ 2.611,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
PEDRO LENTINI	R\$ 268,54	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
THALITA GABRIELLY LELES DA CRUZ	R\$ 650,87	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CAMILA ROCHA SANTOS	R\$ 1.255,90	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
DEBORA MEIRELES AMARAL	R\$ 1.255,90	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
KEVIN KENNEDY DE FREITAS	R\$ 900,11	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LARA FARIAS SALIBI	R\$ 1.652,25	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LIDIANE COSTA SOUTO TRANCOSO	R\$ 1.603,95	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LETÍCIA PÁDUA AMARAL DOS PASSOS	R\$ 28,78	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GABRIEL ALVES COELHO	R\$ 3.064,76	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MARIA GISLANNE MARQUES RODRIGUES	R\$ 7.814,64	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ANA CAROLINA MAGALHÃES DE SOUZA	R\$ 726,83	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
AMANDA CAROLINE SOARES RODRIGUES CIPRIANO	R\$4.321,75	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ANA BEATRIZ SILVA BARRETO DOS SANTOS	R\$19.602,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ANDRÉ LUCAS LIMA DA SILVA	R\$1.978,01	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BRUNA RAFAELA DOS SANTOS	R\$2.902,36	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CAMILA ALBUQUERQUE PORFIRIO DOS SANTOS	R\$13.020,27	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CAROLINA SOARES DA SILVA	R\$11.070,60	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CLARIANE DE NISSA PALHARES GALVÃO	R\$26.805,78	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
DANIELA GOTO YAMAGUTI	R\$23.437,26	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
DANRLEY FACRE CORRÊA DOS SANTOS	R\$6.942,55	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
DIEGO JOSHUA ARIAS RIMASSA	R\$6.559,92	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
DOUGLAS SANTANA	R\$6.898,60	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
DOUGLAS SOARES DA SILVA	R\$9.407,40	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
EDUARDO BASTOS ADVÍNCULA	R\$22.028,64	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
EMILAINE KELLEN RODRIGUES ALVES	R\$23.411,22	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ERICK SOARES PINTO	R\$13.641,30	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
EVERTON VIEIRA RODRIGUES	R\$20.636,70	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO

FELIPE BIRAL	R\$24.267,52	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
FELIPE VINÍCIUS VIEIRA	R\$10.754,91	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
FRANCINE CALDEIRA DA ROSA	R\$8.829,65	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GABRIEL BENZONI BARRETO	R\$5.325,53	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GABRIEL ENZO SENA DOS SANTOS	R\$3.975,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GABRIEL YURI LOBO HIGA NUNES	R\$8.981,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GABRIELA WADT	R\$16.545,30	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GEOVANE ANTES SANTOS	R\$23.512,88	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
HINGRID SOARES DE BRITO	R\$10.397,36	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GUILHERME ZAMBENEDETTI	R\$21.942,69	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GUILHERME GUEDES RAFFAINE	R\$3.612,98	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
HYSRAELTON ANTONIO LOPES MATOS	R\$7.218,75	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
IGOR DE OLIVEIRA ALVES	R\$4.837,10	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JAQUELINE TEIXEIRA PERUCIO	R\$17.254,84	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JOÃO BENÍCIO STRAEHL DE SOUSA	R\$3.382,50	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JOÃO FRANCISCO VIEIRA RODRIGUES FILHO	R\$12.658,29	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JUREMA CELLY GONÇALVES PEREIRA AYRES RAMO	R\$8.902,26	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LARISSA DE ALMEIDA SILVA	R\$14.167,02	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LEONARDO MACHADO	R\$3.999,62	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LEONARDO VINICIUS DA SILVA CIPRIANO	R\$4.721,35	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LUCIANO DA SILVA	R\$6.788,79	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MANUELLE SOARES RODRIGUES	R\$1.640,07	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MARCOS VINICIUS RAMOS BRIZOLA	R\$27.700,15	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MARIANA OSORIO PAIM	R\$3.999,62	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
NÉLITON VINICIUS DE OLIVEIRA GARCIA	R\$17.931,15	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
NEURYELLEN TOSETTO SCHMITZ	R\$2.728,75	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ONASSIS PAPAFAANURAKIS DE FIGUEIREDO	R\$22.380,40	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
OSNY DANTAS JUNIOR	R\$9.525,60	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
PEDRO EDUARDO LISBOA DE OLIVEIRA	R\$6.855,64	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
PEDRO HENRIQUE ALVES DA SILVA	R\$4.933,84	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
RAPHAEL ALVES PAULINO	R\$8.783,30	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
REINALDO ROGÉRIO GAVAZZI	R\$3.130,75	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
RENZO ALEXANDRE ARRAES CARNEIRO	R\$2.281,52	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
SÂMELA THAUANA DE ALBUQUERQUE CASULA	R\$36.961,02	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
SÔNIA DE JESUS NUNES SANTANA	R\$14.624,32	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
TALITA FERREIRA MOREIRA	R\$5.572,70	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
THIAGO ANDRÉ NEVES NUNES	R\$1.570,14	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
THIAGO SANTANA DE ALMEIDA	R\$21.707,51	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
VICTOR LEDIER MOREL	R\$7.765,86	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
VINÍCIUS DE OLIVEIRA CARDOSO	R\$25.135,63	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
WILLIAN MOACIR DOS SANTOS	R\$5.919,72	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
YURI STAHL GOMES	R\$23.757,89	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO

IVO DE SANTANA PONCIANO	R\$7.352,80	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CRISTINA DE SANTANA PONCIANO	R\$3.834,89	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
PATRICIA DE LIMA MATOS	R\$7.282,10	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
SERGIO ESTEVAM DA SILVA	R\$37.660,14	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
PEDRO GABRIEL LOECHEL	R\$26.208,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MISAEI POSSIDONIO DE SOUZA	R\$7.603,26	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CELESTE MAYUMI PEREIRA TANAKA	R\$3.183,18	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JEFFERSON SANTOS SOUSA	R\$ 8.720,32	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ALLAN VITOR MARQUES COSTA	R\$ 10.997,64	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
FILIPPE ORTIZ DE CAMARGO CAMARA	R\$ 1.820,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JULIA ATAIDE SILVESTRE	R\$ 2.450,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BRUNO WELLINGTON BARROS DA COSTA	R\$ 9.030,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
FELIPE GONÇALVES CUNHA SAYEG	R\$ 17.221,78	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ADLAN RODRIGO DA SILVA	R\$ 2.139,85	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GILBERTO BOMBINHO CARDOSO	R\$ 2.361,16	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
THALITA DA SILVA	R\$ 840,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BACAR MANE	R\$ 17.451,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LOHANA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	R\$ 70,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BRUNO SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO	R\$ 70,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GREGORY KEVIN MARTINS BASTOS DE SOUZA	R\$ 2.275,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GIANNY KELLEN MORAES SILVA	R\$ 2.275,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GIOVANNI CASTILHO RIBEIRO	R\$ 2.345,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
IORRANYS SOUSA GONZAGA	R\$ 1.400,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LETICIA NASTARI BONSANTO	R\$ 25.804,10	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LUANNA MENDES AGUDO	R\$ 25.506,86	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ALESSANDRA DA SILVA	R\$ 5.530,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JOÃO VICTOR KARDEL E MIRANDA	R\$ 18.900,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JULIA KARDEL E MIRANDA	R\$ 9.450,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BRUNO HENRIQUE DE ANDRADE	R\$ 700,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
RAISSA RITHIELE MARQUES SILVA	R\$ 3.920,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
APARECIDO FERNANDO DOS SANTOS	R\$ 20.885,07	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CAIO REGADAS MOURA	R\$ 2.232,33	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JEAN CARLOS RONDON ASCANIO	R\$ 630,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MÔNICA ALVES COLARES	R\$ 630,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MARINA ALVES DA SILVA	R\$ 195,30	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
THAIS ALEIXO DA SILVA	R\$ 6.300,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
EDUARDO NOBEL ALVES	R\$ 3.290,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MAVIAELY LYARA DHEIN MORAES BECKENKAMP	R\$ 31.026,48	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
DENIS CABRAL LOPES	R\$ 6.930,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JENNIFER PIERMAN DE OLIVEIRA	R\$ 350,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CAIO HENRIQUE ALBERGARIA	R\$ 210,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
PRISCILA BARROS DE ARAUJO	R\$ 1.155,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
IZAK RAMOS ALENCAR	R\$ 7.525,35	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO

LEANDRO LUIZ DE FRANÇA	R\$ 2.380,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
RAFAEL ARTUR DE LIMA	R\$ 2.380,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MONIQUE COMERÃO STECCA	R\$ 6.836,20	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
WARLAS DE SOUZA GONÇALVES	R\$ 7.114,58	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ADILSON JOVETA QUISSANGA	R\$ 4.936,04	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
DANIEL DE BRITO FORTINI	R\$ 39.786,33	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ABEL DE OLIVEIRA DUTRA	R\$ 17.920,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JOÃO CUSTÓDIO DE MORAIS	R\$ 43,40	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MATHEUS PRAZERES SANTOS	R\$ 560,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JULYANA SILVA DA ROCHA	R\$ 1.785,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JOÃO VICTOR OLIVEIRA DA SILVA SOUZA	R\$ 1.785,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
THIAGO BEZERRA LOPES	R\$ 16.800,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
VINICIUS MARTINS PINHEIRO	R\$ 979,94	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CARLOS RAFAEL ROSSMANN FERNANDES	R\$ 1.498,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ISAIANI KELLY BRITO MACIEL	R\$ 3.850,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
DYORGENES VELOSO SILVA	R\$ 1.260,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LEONARDO DE PAULA REZENDE	R\$ 13.580,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JAINE ALVES DE ARAÚJO	R\$ 3.010,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LUCAS HENRIQUE DE SOUZA DOMINGOS	R\$ 3.010,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ALLAN VITTOR MARQUES COSTA	R\$ 18.207,64	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ALEXANDRE NETTO DE OLIVEIRA	R\$ 878,40	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
RAIZA DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 8.610,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GENIVALDO REIS DOS SANTOS	R\$ 199,50	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MATEUS OLIVEIRA SANTOS	R\$ 693,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MARIA EDUARDA DE MORAIS	R\$ 1.015,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
KENNELRA TAVARES LIMA	R\$ 15.563,82	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BRUNA CAROLINA DO CARMO MARQUES	R\$ 3.500,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
RAFAELA GOMES DA SILVA	R\$ 3.080,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GUSTAVO GISOLDI LEONARDI	R\$ 13.148,37	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
RAFAELA GOMES DA SILVA	R\$ 13.148,37	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CAROLINA APARECIDA DA COSTA MARTINS	R\$ 70,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LUCAS YAGO FERREIRA SANTOS	R\$ 2.450,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JEAN WELLINGTON DA SILVA	R\$ 2.450,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
FELIPE AUGUSTO DA SILVA	R\$ 2.660,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
RENATA MATEUS DA CRUZ	R\$ 31.742,12	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BERNARDO CEZIMBRA CARDOSO	R\$ 6.231,48	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LARISSA APARECIDA VIEIRA GALVÃO	R\$ 11.716,95	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
OSMAN E SILVA MOREIRA JÚNIOR	R\$ 3.290,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GRAZIELE ANTUNES DE FREITAS	R\$ 2.555,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JOÃO PEDRO LAMOUNIER ANTUNES DE ALMEIDA	R\$ 12.880,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
PABLO ZANETTI DE OLIVEIRA	R\$ 350,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BEATRIZ ALMEIDA LOPES MEIRELES	R\$ 1.418,17	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 3.039,68	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO

LUCAS ARAÚJO DE ARRUDA	R\$ 1.828,75	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LEANDRA CORREA SILVA	R\$ 700,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BRUNA OLIVEIRA ARAÚJO	R\$ 3.073,40	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
HENRIQUE VICENTE CORRÊA	R\$ 7.639,79	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MARIANA FERREIRA GONÇALVES	R\$ 7.140,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MARCOS DE CASTRO PINHEIRO	R\$ 1.185,88	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ANA CAROLINE DE OLIVEIRA DIAS MONTEIRO	R\$ 4.480,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MIRTHES CAMPOS ARAÚJO	R\$ 7.353,36	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
DIEGO SANTOS DE SOUZA	R\$ 9.862,34	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GERSON LIMA DE SOUSA SOARES	R\$ 1.330,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MARINA DALL'AGNOL	R\$ 2.660,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ADRIEL PEREIRA TAVARES	R\$ 8.584,03	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
VANESSA SUZANE CORRÊA DA SILVA	R\$ 2.800,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
YASMIN SUZAN CORREA CARDOSO	R\$ 2.800,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LARISSA GIOTTI	R\$ 1.050,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
RODRIGO ALMEIDA DE MAGALHÃES	R\$ 11.130,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GIOVANIA LAYLA DE JESUS OLIVEIRA	R\$ 11.130,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MAURICIO ARIEL LAVERDE PAREDES	R\$ 2.800,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
VALÉRIA VENTURA ESPINOZA	R\$ 2.800,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JULIO SANTOS XAVIER	R\$ 2.240,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GEOVANA DE SOUZA SILVA	R\$ 8.843,37	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
SARAH LYSSA MOURA PIMENTA	R\$ 2.240,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LARISSA CHAGAS LEÃO DE MOURA	R\$ 980,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MURILO DA SILVA FAGUNDES ODILON	R\$ 22.058,53	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ANDERSON MENDES DOS SANTOS	R\$ 1.470,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JOÃO GABRIEL DE SALES	R\$ 2.065,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GEOVANE KURITZA GRASSELLI	R\$ 26.781,73	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
YASMIN SABORIDO DOMINICK	R\$ 1.212,40	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
MATHEUS DOMINICK MONTEIRO	R\$ 1.212,40	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
THIERRY LEODIR VARGAS PIZZOLATO	R\$ 1.750,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JUAN TERRY SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 2.100,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
WILLIAM BRITO DE JESUS	R\$ 3.500,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JULIA LOREINE DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 2.597,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
FLAVIA FERNANDA SILVA DE MELO	R\$ 3.360,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LUIZ GUILHERME SANTOS OLIVEIRA	R\$ 27.762,78	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
VITÓRIA PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 770,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
FELIPE GABRIEL PAIVA FRANÇA	R\$ 227,50	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ALBERT SOUZA DE ALMEIDA	R\$ 4.532,68	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ALYSSON MARX MAIA DE SOUSA	R\$ 26.205,31	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GETULIO SANTANA DE MELO	R\$ 2.800,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
HENRIQUE LEÔNIDAS DE ARAÚJO SOUZA	R\$ 7.868,84	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
JUDICAEAL SERGILE	R\$ 23.763,60	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ANDERSON LUIZ SILVA FRANÇA	R\$ 7.492,80	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
AIRON RAFAEL WISNIEWSKI DOS SANTOS	R\$ 24.079,66	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO

AILTON ROGERIO MAXIMO JUNIOR	R\$ 45.089,10	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LIGIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R\$ 8.251,60	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CAIAN ALEXANDRE NEIVA SOEIRO	R\$ 26.601,51	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
RODRIGO FERRI ROMANIN	R\$ 48.686,45	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
IGOR DE CARVALHO NEGÓCIO	R\$ 26.923,05	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
CAROLINE SANTOS BASTOS DA SILVA	R\$ 32.432,40	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
FELIPE COSTA DE CASAES	R\$ 25.200,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
GÉSSICA CAROLINE RODRIGUES LIMA	R\$ 9.110,97	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ALESSANDRA DE ARAUJO SANCHES	R\$ 14.350,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
RENAN SANCHES	R\$ 13.650,00	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LUCAS EDUARDO JUNG	R\$ 26.175,24	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
IGOR PIRES TAVARES	R\$ 20.017,52	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
LAURA LUIZA DE SOUZA	R\$ 13.195,70	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
ÉRICA CAVALCANTE DA SILVA	R\$ 29.471,39	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 2.724.253,48	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BANCO BRADESCO	R\$ 3.79.318,76	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO
BANCO ITAÚ	R\$ 666.148,86	NÃO INFORMADO	QUIROGRAFÁRIO

Advertência acerca dos prazos: ficam os credores e demais interessados advertidos que o prazo para apresentação de **habilitações de crédito e/ou divergências** diretamente a Administradora Judicial, **Brazilio Bacellar, Shirai Advogados**, nos moldes do §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005 é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente edital no Diário da Justiça.

Por fim, cumpre informar que os credores deverão apresentar suas habilitações de crédito e/ou divergências diretamente ao endereço da Administradora Judicial, sito à Av. das Nações Unidas, 14171, 15º andar, Torre B, Morumbi – CEP: 04794-000, São Paulo/SP, ou para o seguinte endereço eletrônico: aj.falencias@bbsaj.com.br.

São Paulo, data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e).